

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ José Alexandre da Cunha Pessoa

↳ Sérgio Franco Dantas

↳ Adriana Cristina Dias Oliveira

↳ Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio,
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA DEFINE 27 PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA 2021-2022

A partir de reuniões virtuais realizadas entre a Presidência, os conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) e os responsáveis pelos departamentos, sob a coordenação do Núcleo de Planejamento e Transparência (NPT) da Corte de Contas, foram definidos 27 projetos prioritários para serem executados entre 2021 e 2022 pelo TCMPA.

As iniciativas listadas na prioridade foram elencadas após apresentação de todos os projetos de cada setor durante os meses de março e abril passados e definidas conforme necessidade atual relacionada ao atendimento do Planejamento Estratégico do TCMPA e critérios de avaliação do programa Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Os setores foram instados pelo NPT a levantarem as necessidades ou oportunidades de melhoria. Entre os critérios estabelecidos pela alta gestão do TCMPA para definir os projetos prioritários, os impactos, custo e estudo de viabilidade, levando em consideração a quantidade de setores envolvidos em cada frente de trabalho.

A presidente do TCMPA, conselheira Mara Lúcia, esteve a frente de todas as reuniões virtuais junto aos setores, quando foram apresentados os projetos. Ela e os conselheiros vice-presidente, Antonio José Guimarães, e corregedor, Sérgio Leão, definiram aqueles prioritários que integrarão o atual Plano de Gestão.

De acordo com o NPT, todos os projetos apresentados foram classificados com prioridade de 01 a 03, sendo os de número 01 mais urgentes, maiores impactos ou com cenário mais viável para realização.

No próximo dia 17 de junho, os setores deverão iniciar os projetos prioritários durante a primeira Reunião de Análise da Estratégia (RAE) deste ano. As orientações serão enviadas através de e-mail pelo NPT a cada um dos setores do TCMPA. **Confira a lista dos projetos do Plano de Gestão 2021-2022.**



NESTA EDIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

➤ PUBLICAÇÃO DE ATO	02
➤ INSTRUÇÃO NORMATIVA	02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GB

➤ INADMISSIBILIDADE	05
➤ ADMISSIBILIDADE	07
➤ PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO	17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

➤ PAUTA DE JULGAMENTO	20
-----------------------------	----

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

➤ NOTIFICAÇÃO	32
---------------------	----

NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL - NAP

➤ SOLICITAÇÃO DE PRAZO	35
------------------------------	----

SERVIÇOS AUXILIARES

➤ PORTARIA	35
------------------	----



TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ATO

RESOLUÇÃO

***RESOLUÇÃO Nº 15.535, DE 21/10/2020**

Processo nº 201505018-00 (Juntado ao Processo nº 120012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará – Prestação de Contas

Exercício: 2003

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Valciney Ferreira Gomes

Instrução: 5ª Controladoria

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2003. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE. VALORES EM ALCANCE. RECOLHIMENTOS AOS COFRES MUNICIPAIS. MULTAS AO FUMREAP.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de Recurso Ordinário à decisão deste Tribunal exarada por meio da Resolução nº 11.715, de 20.01.2015, que emitiu parecer prévio pela reprovação da Prestação de Contas da prefeitura municipal de Palestina do Pará, de responsabilidade do Sr. Valciney Ferreira Gomes, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, inclusive com a decisão do voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, por unanimidade.

DECISÃO: em tomar conhecimento e dar provimento parcial do Recurso, com a exclusão das irregularidades sanadas, redução do valor lançado à conta “Agente Ordenador”, alteração dos valores das multas, e manutenção da decisão recorrida. Devendo o mesmo efetuar os seguintes recolhimentos:

Ao Erário Municipal:

I – R\$ 1.286,05 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;

II – R\$ 1.078,20 (um mil, setenta e oito reais e vinte centavos), referente a devolução pelo pagamento a maior aos Gestores Municipais (sendo R\$ 634,08 ao Prefeito e R\$ 444,12 ao Vice-Prefeito).

Ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva dos RGF’s dos 1º e 2º semestres, por violação ao Art. 5º, Inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, LOA, prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, I, II, III e IV do RITCM/PA;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/97, e pelos valores incorretos na demonstração das variações patrimoniais e no balanço orçamentário e patrimonial, nos termos do Art. 120-A, II, do RITCM-PA.

***Republicada por ter saído com erro o Exercício 2010 da Resolução, no dia 11 de maio de 2021.** 

Protocolo: 35356

INSTRUÇÃO NORMATIVA

DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 13/2021/TCMPA, de 26 de maio de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das ações municipais de vacinação para a COVID-19, que integra o Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará para Enfrentamento da Pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS”, no exercício de 2021.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato n.º 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO o cenário de crise na saúde pública mundial e brasileira, iniciada em 2020, em virtude da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19);



CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou o uso das vacinas Sinovac / Butantan e Janssen e concedeu registro às vacinas AstraZeneca / Fiocruz e Pfizer / Wyeth.

CONSIDERANDO o início da campanha de imunização, com a elaboração pelo Ministério da Saúde, do Informe Técnico “**Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19**”, no qual são expostas as diretrizes e orientações técnicas e operacionais para a estruturação e operacionalização da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o dever que se impõe a toda a rede de controle externo dos Poderes Públicos, na busca de medidas que venham a concorrer para o melhor enfrentamento da pandemia, sejam através de medidas pedagógicas, normativas e, ainda, de monitoramento das ações de atuação dos entes federativos, em tudo observado o melhor interesse público;

CONSIDERANDO neste sentido, as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, fixadas nas **Recomendações CNPTC n.º 01, 02 e 04/2021**, notadamente quanto à recomendação de ações de monitoramento que assegurem a execução, efetividade e transparência do Plano Nacional de Vacinação, em direta observância às diretrizes e normativas expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda, a continuidade ao Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará, para enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no exercício de 2021, aprovado nos termos da **IN nº 01/2021/TCMPA** e complementado, nos termos da **IN nº 04/2021/TCMPA** e da **IN nº 09/2021/TCMPA**;

CONSIDERANDO o poder normativo conferido ao TCM-PA, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC n.º 109/2016, para expedir atos e instruções acerca de matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 314 do RITCM-PA (Ato 23), sob o qual se estabelece que o acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para: examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial e avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do TCM-PA, em consonância com o art. 314 do RITCMPA c/c art. 4º da Recomendação nº 04/2021-CNPTC, o *Acompanhamento* de 15 (quinze) municípios com foco na Campanha de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º. A Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação – CSE/DIPLAMFCE, baseada em critérios técnicos de auditoria (risco, relevância e materialidade), selecionará os 15 (quinze) municípios que serão avaliados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Parágrafo único. A relação dos municípios selecionados, prevista no *caput* deste artigo, receberá prévia avaliação e homologação do Colegiado, em reunião administrativa, observadas as prerrogativas e competências de prevenção jurisdicional.

Art. 3º. A execução do acompanhamento poderá ser realizada por meio de inspeções *in loco*, reuniões virtuais, questionários online, informações disponíveis em banco de dados internos ou abertos, ou ainda à distância, por meio digital, e outras técnicas de auditoria.

Art. 4º. Os Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais de Saúde e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos eventuais achados do acompanhamento e/ou recomendações consignadas TCM-PA, fixando-se prazo de até 10 (cinco) dias para apresentação de informações



quanto às providências adotadas, com vistas a normalização das ações esperadas do Executivo Municipal.

Art. 5º. Fica delegada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo do TCMPA (DIPLAMFCE), na forma da Resolução Administrativa n.º 01/2021/TCMPA, a competência para expedição de notificações e/ou outras comunicações aos Prefeitos Municipais e/ou responsáveis pelos Controles Internos do Executivo Municipal, objetivando o específico e exclusivo cumprimento das disposições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 6º. As manifestações encaminhadas ao TCM-PA, nos termos do art. 5º, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, que elaborará os relatórios de acompanhamento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

Art. 7º. O fornecimento das informações, na forma estabelecida nesta Resolução Administrativa e junto ao respectivo Edital de Notificação, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM-PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2021, na forma da Lei Complementar n.º 109/2016 e do Regimento Interno (Ato 23).

¹ **Art. 72.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 UPFPA - Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou instrumento substitutivo equivalente, aos administradores e gestores da coisa pública, nos seguintes casos:

IV - Por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

V - Por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VII - Pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

² **Art. 698.** O Tribunal poderá aplicar multa de até 33.000 (trinta e três mil) UPF/PA – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará, ou

Art. 8º. A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas posteriormente, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016¹ c/c art. 698, inciso II, alíneas “a”, “b” e inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23)².

Art. 9º. A prestação de informações falsas, com inconsistências de dados, ou ainda, com outras irregularidades que venham a ser detectadas após análise dos achados do Acompanhamento, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de maio de 2021.



instrumento substituto equivalente, aos administradores ou responsáveis que lhes são jurisdicionados, nos termos dos incisos I a VII, do art. 3º, da LC nº 109/2016, nos seguintes casos e observados os percentuais desse montante:

II - até 16.500 (dezesesseis mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal:

a) por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

b) por sonegação de processo, de documento ou de informação necessária ao exercício do controle externo;

III - até 11.000 (onze mil) Unidades Padrão Fiscal:

a) pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GB

INADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

DECISÃO MONOCRÁTICA
INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA
Processo nº 202100854-00

Classe: Consulta

Procedência: Prefeitura Municipal de Baião

Responsável: Joao Batista da Silva Andrade

Instrução: DIJUR/TCMPA

Exercício: 2021

Tratam os autos de **Consulta** interposta pelo Secretário Executivo de Planejamento do município de Baião, Sr. **João Batista da Silva Andrade**, protocolada, neste TCM-PA, através do Processo nº 202100854-00, em **04/02/2021**, após o que, foram encaminhados pelo Gabinete da Presidência à Diretoria Jurídica, em **17/02/2021**, objetivando a apresentação de parecer, conforme autorizativo contido no **art. 300, §4º, do RITCM-PA**.

Destarte, foi encaminhado em **26/02/2021**, pela DIJUR/TCMPA a esta Presidência, **Parecer Jurídico n.º 037/2021/DIJUR/TCM-PA**, acerca da inadmissibilidade da presente consulta, em razão da ausência do preenchimento dos requisitos cumulativos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do art. 298 do RI/TCM-PA, a qual transcrevo e subscrevo, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DA CONSULTA:

Em síntese, o Secretário Executivo de Planejamento do município de Baião, consigna em sua consulta, a necessidade de posicionamento deste TCM-PA quanto à Adesão de uma Ata de Preços oriunda de uma Prefeitura do Estado de Minas Gerais, relacionada a uma possível contratação de uma empresa especializada em Assessoria e Auditoria Tributária.

Neste sentido, a entidade consulente, conforme consta à fl. 01, formula questionamento, ao TCM-PA, objetivando esclarecimento acerca do tema, nos seguintes termos:

“(…) em relação à adesão de uma ata de preços oriunda de uma Prefeitura do Estado de Minas Gerais (conforme documento anexo), relacionada a uma possível

contratação de uma Empresa Especializada em Assessoria e Auditoria Tributária (atividade essa inexistente no município em seu quadro de profissionais), visando a recuperação de valores pagos indevidamente pelo Município de Baião e a recuperação de receitas não efetivadas (...)”.

(GRIFAMOS)

II – DA ADMISSIBILIDADE:

No tocante à admissibilidade da presente consulta, o Regimento Interno deste TCM-PA (Ato n.º 19/2017), disciplina os critérios de admissibilidade das consultas formuladas, junto ao TCM-PA, a qual recai ao Conselheiro-Relator, conforme dispositivo a seguir transcrito e destacado:

Art. 231. *O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC nº 109/2016, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:*

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - ser formulada em tese;

III - conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

IV - versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§1º. *A consulta formulada pelos Chefes de Poderes Municipais e demais ordenadores de despesas, vinculados à administração direta ou indireta, deverá, sob pena de inadmissibilidade, ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;*

§2º. *A critério do Relator, observada a complexidade da matéria submetida sob a forma de consulta, poderá ser dispensado o requisito de admissibilidade fixado no §1º, deste artigo.*

Neste sentido, conforme o artigo supracitado denota-se que o Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas formuladas, desde que cumpridos, preliminarmente, os requisitos cumulativos expostos nos incisos do **art. 298, do RITCM-PA**.

No tocante ao inciso II do artigo supracitado, denota-se que é requisito necessário que as consultas encaminhadas ao TCM-PA devem ser formuladas em tese, de maneira em que não aborem o caso concreto



ocorrido em determinado município, sob pena de inadmissibilidade da mesma.

Nos autos em epígrafe, verifica-se que o Consulente questiona, em última análise, quanto a possibilidade/legalidade da Prefeitura Municipal de Baião aderir a uma “Ata de Preços” (sic) oriunda de uma Prefeitura do Estado de Minas Gerais (conforme documento anexo – fls. 02/05), relacionada a uma possível contratação de uma Empresa Especializada em Assessoria e Auditoria Tributária (atividade essa alegadamente inexistente no município em seu quadro de profissionais), visando a recuperação de valores pagos indevidamente pelo Município de Baião e a recuperação de receitas não efetivadas.

Neste sentido, traz-se à evidência que o quesito formulado pelo Consulente trata de **caso concreto**, em curso no âmbito da municipalidade, uma vez que foi juntado em anexo aos autos da presente consulta, Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2020 (em anexo), o qual, a despeito da previsão fixada pelo **§2º, do art. 233, do RITCM-PA**, impõe cautela e ponderação, por ocasião do juízo de admissibilidade.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria posta em consulta, não revela o interesse público fundamentado, notadamente quando a mesma poderia e deveria ser dirimida pela procuradoria ou assessoria jurídica municipal, dada a simplicidade da mesma, não trazendo dúvida razoável a ser objeto de consulta por esta Corte de Contas.

Isto porque, o fundo do direito que embasa a consulta, qual seja, a situação fática de contratação pela municipalidade, de prestação de serviço de Assessoria e Auditoria Tributária visando a recuperação de valores pagos indevidamente, bem como a recuperação de receitas não efetivadas, há de se esclarecer e pautar, nos termos da Lei de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/93).

Ademais, o Novo Regimento do TCMPA, em seu §1º do art. 231, dispõe que as consultas encaminhadas a esta Corte de Contas devem ser instruídas por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal, assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta, sob pena de inadmissibilidade.

Neste sentido, no presente processo visualiza-se a ausência de parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal ou assessoria técnica ou jurídica da Prefeitura Municipal de Baião, opinando acerca da matéria objeto da consulta, bem como se entende que tal

tema poderia ser, preliminarmente, orientado pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do próprio ente consulente.

Postura diversa deste TCMPA, conduziria a desvirtuar o instituto da Consulta, previsto em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, imiscuindo-se na condição de assessoria jurídica do ente, o que decerto não se pode ou espera ver ocorrer.

Desta forma, diante de todo o exposto, o tema em apreço não encerra, propriamente, controvérsia relevante, na interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, que se veja fundar em relevante interesse público, conforme inteligência dos §§ 2º e 3º, do art. 233, do RITCM-PA, o que conduz, salvo melhor juízo, a deliberação pela inadmissibilidade da mesma.

Ademais, pautados no espírito pedagógico sob o qual preponderantemente buscamos balizar os pareceres desta DIJUR, cumpre-nos remeter o ente municipal jurisdicionado ao site do TCMPA (ABA CIDADÃO – LINK LEGISLAÇÃO – LINHA PREJULGADOS), para apreciar os termos dos seguintes precedentes jurisprudenciais:

- a. **RESOLUÇÃO N.º 11.495/2014/TCM-PA - PREJULGADO DE TESE N.º 011/2014;**
- b. **RESOLUÇÃO N.º 12.545/2016/TCM-PA - PREJULGADO DE TESE N.º 007/2016;**
- c. **RESOLUÇÃO N.º 11.926/2015/TCM-PA - PREJULGADO DE TESE N.º 018/2015;**
- d. **RESOLUÇÃO Nº 14.660/2019/TCMPA.**

Por fim, traçadas as diretrizes regimentais aplicáveis, pugnamos pela inadmissibilidade da presente consulta no sentido de que os presentes autos não se revestem das formalidades necessárias, especificamente no tocante a formulação em tese, uma vez que a presente consulta se refere a caso concreto, com matéria que não abrange controvérsia na interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, passível de parecer consultivo desta Corte de Contas.

Por todo exposto, com fulcro no **art. 233, §3º, do RITCM-PA**, acato e subscrevo, em sua integralidade, o **Parecer n.º 037/2021**, exarado pela Diretoria Jurídica/TCM-PA, adotando-o como fundamento decisório, para **NEGAR ADMISSIBILIDADE** à presente **CONSULTA**, interposta por **JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE**, Secretário Executivo de Planejamento da Prefeitura Municipal de Baião, em virtude do não atendimento dos requisitos previstos no **inciso II, do art. 298 e §2º, do art. 231, ambos do RITCMPA (Ato 23).**



Determino, por fim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para publicação da decisão e comunicação ao interessado, na forma legal e regimental.

Belém-PA, em 26 de maio de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

ADMISSIBILIDADE

CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA
ADMISSIBILIDADE DE CONSULTA
(ART. 300, §1º, RITCM-PA)
Processo nº 202000775-00**

Classe: Consulta

Origem: Superintendência Regional da Polícia Federal em Santarém

Interessado: Alexandro Cristian Santos Dutra

Instrução: Diretoria Jurídica

Exercício: 2020

Tratam os presentes autos de consulta formulada pela SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM, subscrita pelo Delegado de Polícia Federal, Dr. **ALEXANDRO CRISTIAN SANTOS DUTRA**, protocolada, neste TCM-PA, através do Processo n.º 202000775-00, após o que, foram encaminhados pelo Gabinete da Presidência, à Diretoria Jurídica, objetivando a apresentação de parecer, conforme autorizativo contido no **art. 300, §4º, do RITCM-PA**.

Devidamente instruídos os autos, nos termos do **Parecer n.º 051/2020/DIJUR/TCM-PA**, verifico, após retornos dos autos à Presidência, em 21.02.20, a orientação expedida, na forma do **art. 300, §1º, do RITCM-PA**, quanto à competência para fixação do juízo preliminar de admissibilidade consultiva.

Em síntese, a **SRPF-PA**, por intermédio da Delegacia sediada em Santarém, consigna em sua consulta, a necessidade de esclarecimentos acerca da competência fiscalizatória desta Corte de Contas, em caso sob investigação, nos termos do IPL 0031/2014-4 DPF/SNM/PA, atinente a possível fraude em licitação municipal, custeada com recursos oriundos do FUNDEB. Neste sentido, o Consulente reporta dúvidas atinentes a eventual conflito positivo de competências entre o TCM-PA e o TCU, dada a natureza dos recursos envolvidos, a partir de posicionamento oriundo do Ministério Público

Federal, em contraposição ao entendimento daquela SRPF-PA.

É o Relatório, ao que decido.

O Regimento Interno deste TCM-PA (Ato n.º 19/2017), disciplina os critérios de admissibilidade das consultas formuladas, junto ao TCM-PA, a qual recai ao Conselheiro-Relator, assentado junto aos **artigos 298 e 299**.

Nos vertentes autos, há de se destacar que a SRPF-PA, notadamente quando submete questão em tese, qual seja, conflito positivo de competências fiscalizatórias, não se enquadra dentro dos requisitos de distribuição prévia, na forma regimental, ao passo que sua admissibilidade recai à Presidência deste Tribunal de Contas, conforme previsão do **§1º, do art. 300, do RITCM-PA**, após a qual, deverá ser procedida a competente distribuição, por sorteio, na sessão plenária imediatamente seguinte ao seu processamento.

Outrossim, esta Presidência adere aos termos do já citado Parecer da DIJUR, entendendo pela possibilidade de admissibilidade da vertente consulta, com supedâneo nos elementos regimentais e de fato ali estabelecidos, em especial, dada a inafastável necessidade de fortalecimento institucional e reciprocidade de orientações e informações, entre a Polícia Federal e este Tribunal de Contas, para além da pertinência temática, da aludida consulta, quanto ao tema proposto.

Diante do exposto e do que dos autos consta, nos termos do **artigo 300, §1º, do RITCM-PA**, concedo admissibilidade à presente **Consulta**, por decisão monocrática, determinando, por conseguinte, após a devida publicação desta decisão, por intermédio da Secretaria Geral, a sua competente distribuição, por sorteio, na Sessão Plenária, imediatamente seguinte.

Belém-PA, em 21 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

**DECISÃO MONOCRÁTICA
ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO
(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 604, §1º, RITCMPA)
Processo nº 202102400-00**

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Primavera

Responsável: Valdenor Pereira de Oliveira



Advogado: Luiz Cláudio de Souza Almeida OAB/PA nº 24.092

Decisão Recorrida: Acórdão nº 37.063, de 09/09/2020
Processo Originário nº: 061002.2015.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-04), interposto pelo Sr. **VALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA**, responsável legal pelas contas de gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, exercício financeiro de **2015**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 37.063, de 09/09/2020**, sob a relatoria do Conselheiro **LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.063, DE 09/09/2020

Processo nº 061002.2015.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: VALDENOR PEREIRA DE OLIVEIRA (Presidente)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 061002.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do **PLENO** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Valdenor Pereira De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Valdenor Pereira De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao **FUMREAP**, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 220 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 784,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.

2. Multa na quantidade de 370 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.320,90, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.

3. Multa na quantidade de 90 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 321,30, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II.

4. Multa na quantidade de 70 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 249,90, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte: Ao Ministério Público do Estado:

1. A cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, após o trâmite em julgado, para que sejam tomadas as providências cabíveis

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **14/04/2021**, via e-mail (fls. 42) e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **23/04/2021**, conforme consta do despacho à fl.44 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas do **Câmara Municipal de Primavera**, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 37.063, de 09/09/2020**, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 988, de 26/03/2021**, e publicada no dia **29/03/2021**, sendo



interposto, o presente recurso, em 14/04/2021 via protocolo online, conforme fls. 42.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCMPA (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **"caput"**, do **art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º**, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 37.063 de 09/09/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 27 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 604, §1º, RITCMPA)

Processo nº 202102240-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu

Responsável: Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira

Advogado: Emanuel Ribeiro Chaves OAB/PA 11.607

Decisão Recorrida: Acórdão nº 37.577, de 25/11/2020

Processo Originário nº: 032008.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-04), interposto pela Sra. **FRANCISCA KARINE RODRIGUES DA SILVA LOPES OLIVEIRA**, responsável legal pelas contas de

gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU**, exercício financeiro de **2017**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão nº 37.665, de 02/12/2020**, sob a relatoria do Conselheiro ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 37.577, DE 25/11/2020

Processo nº 032008.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: FRANCISCA KARINE RODRIGUES DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA (Ordenadora)

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 032008.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisca Karine Rodrigues Da Silva Lopes De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisca Karine Rodrigues Da Silva Lopes De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas contribuições retidas e não repassadas ao INSS, infringindo o Artigo 168-A, do Código Penal.*
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*
- 3. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.145,06, prevista no Artigo 282, Inciso II, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência dos atos de admissão temporária de pessoal, violando o*



Artigo 29, Inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades constatadas em processos licitatórios, descumprindo as disposições da Resolução nº 11.832/2015/TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. DETERMINAR o exposto a seguir: Que seja concedido à ordenadora Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.615.618,34, após a comprovação do recolhimento das multas aplicadas, observadas as disposições dos Artigos 280, 303, Incisos I a III e 303-A, do Regimento Interno deste Tribunal.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 31/03/2021, via e-mail (fls. 06) e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 19/04/2021, conforme consta do despacho à fl.08 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açú, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançada pela decisão constante no Acórdão n.º 37.577, de 25/11/2020, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 964, de

22/02/2021, e publicada no dia 23/02/2021, sendo interposto, o presente recurso, em 31/03/2021 via protocolo online, conforme fls. 06.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCMPA (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade. Tendo em vista a suspensão dos prazos através da Portaria nº 385/2021/GP/TCMPA.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 37.577 de 25/11/2020. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM-PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 604, §1º, RITCMPA)

Processo nº 202102376-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Responsáveis: Adão Veras de Oliveira (01/01 a 05/10/2017) e José Emilio Rodrigues Leite (06/10/2017 a 31/12/2017)

Contador: Virlei Dias Carrijo

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 36.585, de 03/06/2020

Processo Originário nº: 076275.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-14), interposto pelo Sr. ADÃO VERAS DE OLIVEIRA,



responsável legal pelas contas de gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, exercício financeiro de **2017**, com arrimo no **art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA (Ato 23)**, contra a decisão contida no **Acórdão n.º 36.585, de 03/06/2020**, sob a relatoria do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR COLARES, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.585, DE 03/06/2020

PROCESSO SPE Nº 076275.2017.2.000

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEIS: ADÃO VERAS DE OLIVEIRA (01/01 a 05/10/2017) E JOSÉ EMILIO RODRIGUES LEITE (06/10 a 31/12/2017)

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2017.

Responsável ADÃO VERAS DE OLIVEIRA, período 01/01/2017 a 05/10/2017. Divergências no saldo inicial levantado na Prestação de Contas do 1º quadrimestre, e o saldo final do exercício de 2016. Ausência do balancete acumulado, e o Termo de Transferência de saldo. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes. Ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre Relatório Consolidado dos Contratos Temporários, encaminhado via SPE, e a FOPAG. Impropriedades em Processos Licitatórios. Ausência de registro no Mural de Licitações/TCM/PA. IRREGULARES. Multas. Cópia ao MPE. **Responsável JOSÉ EMILIO RODRIGUES LEITE**, período de 06/10/2017 a 31/12/2017. Ausência da retificadora do e-contas do 3º quadrimestre. Impropriedades na execução da despesa. Ausência do balancete acumulado do período. Alcance/Conta "Agente Ordenador". Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes. Ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários encaminhado via SPE, e FOPAG. Não atendimento da solicitação do quadro de pessoal que encerrou o exercício. Incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais. IRREGULARES. Recolhimento. Multas. Medida Cautelar de Bloqueio de Bens. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – JULGAR IRREGULARES, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ADÃO VERAS DE OLIVEIRA, exercício 2017, período de 01/01/2017 à 05/10/2017, face o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes; impropriedades em processos licitatórios cadastrados no Mural de Licitações/TCM/PA, e ausência de registro no Mural de Licitações/TCM/PA de procedimentos licitatórios, devendo o Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela divergência no saldo inicial, levantado por meio de extratos bancários apresentados na Prestação de Contas do 1º quadrimestre, e o saldo final do exercício de 2016, levantado por meio da conferência dos extratos, com base no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de envio do balancete acumulado do período de gestão do Responsável, e o Termo de Transferência de saldo de uma gestão para outra, nos termos do Art. 282, III, "a", RI/TCM/PA.;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, incorrendo no Art. 168-A, Código Penal, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários encaminhado via SPE, e a Fopag enviada pelo e-Contas e da relação dos serviços prestados lançados no elemento 3.3.90.36, discriminando os



plantões realizados por servidores efetivos, comissionados ou temporários, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.;

- **300 (trezentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelas impropriedades encontradas nos processos licitatórios cadastrados no Mural de Licitações/TCM/PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.;

- **500 (quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pela ausência de registro no Mural de Licitações do TCM/PA, de Procedimentos Licitatórios e Termos Aditivos, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

II – JULGAR IRREGULARES, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de JOSÉ EMILIO RODRIGUES LEITE, período de 06/10/2017 à 31/12/2017, face o lançamento em Alcance/Conta "Agente Ordenador", e ao não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, devendo o Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

2.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60(sessenta) dias, com base no §5º, do Art. 287, do RI/TCM/PA. - R\$ 279.853,60 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), face ao lançamento em Alcance/Conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

2.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio da retificadora do e-contas do 3º quadrimestre do exercício, por falha no processamento do e-contas /contábil, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelas impropriedades na execução da despesa, sem manifestação e esclarecimentos plausíveis do gestor, nos termos do Art. 282, IV, "b" RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio do balancete acumulado do período da gestão do Responsável, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, incorrendo no art. 168-A, Código Penal, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários, encaminhado via SPE, e a Fopag enviada pelo e-Contas e da relação dos serviços prestados lançados no elemento 3.3.90.36, discriminando os plantões realizados por servidores efetivos, comissionados ou temporários, com base no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício de 2017 (dezembro), do Fundo Municipal de Saúde, indicando os cargos e as quantidades de servidores por cargo, bem como os vínculos de contratação em cada cargo, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA.;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.;

- **500 (quinhentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pelo dano causado ao Erário e lançamento de Alcance/Conta "Agente Ordenador", com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR os Responsáveis que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E, em não havendo o recolhimento



das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. **V – DETERMINAR** cautelarmente, a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** do Responsável **JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE**, período de 06/10/2017 a 31/12/2017, por prazo não superior a um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao Erário, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **12/04/2021**, via e-mail (fls. 15) e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **23/04/2021**, conforme consta do despacho à fl.17 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão nº 36.585, de 03/06/2020**, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 964**, de **22/02/2021**, e publicada no dia **23/02/2021**, sendo interposto, o presente recurso, em **12/04/2021** via **protocolo online, conforme fls. 06**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCMPA (Ato 23), no que consigno, portanto, sua **tempestividade**. Tendo em vista a **suspensão dos prazos através da Portaria nº 395/2021/GP/TCMPA**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “**caput**”, do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu duplo efeito – **devolutivo e suspensivo** – nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão nº 36.585 de 03/06/2020**. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 27 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 604, §1º, RITCMPA)

Processo nº 202102373-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Responsáveis: Adão Veras de Oliveira (01/01 a 05/10/2017) e José Emilio Rodrigues Leite (06/10/2017 a 31/12/2017)

Contador: Virlei Dias Carrijo

Decisão Recorrida: Acórdão nº 36.585, de 03/06/2020 e Acórdão nº 36.586, de 03/06/2020 (medida cautelar)

Processo Originário nº: 076275.2017.2.000 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2017



Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-13), interposto pelo Sr. JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro de 2017, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 36.585, de 03/06/2020 com medida Cautelar aplicada através do Acórdão nº 36.586, de 03/06/2020, sob a relatoria do Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR COLARES, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 36.585, DE 03/06/2020

PROCESSO SPE Nº 076275.2017.2.000

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

RESPONSÁVEIS: ADÃO VERAS DE OLIVEIRA (01/01 a 05/10/2017) E JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE (06/10 a 31/12/2017)

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2017. Responsável ADÃO VERAS DE OLIVEIRA, período 01/01/2017 a 05/10/2017. Divergências no saldo inicial levantado na Prestação de Contas do 1º quadrimestre, e o saldo final do exercício de 2016. Ausência do balancete acumulado, e o Termo de Transferência de saldo. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes. Ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre Relatório Consolidado dos Contratos Temporários, encaminhado via SPE, e a FOPAG. Impropriedades em Processos Licitatórios. Ausência de registro no Mural de Licitações/TCM/PA. IRREGULARES. Multas. Cópia ao MPE. Responsável JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE, período de 06/10/2017 a 31/12/2017. Ausência da retificadora do e-contas do 3º quadrimestre. Impropriedades na execução da despesa. Ausência do balancete acumulado do período. Alcance/Conta "Agente Ordenador". Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes. Ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários encaminhado via SPE, e FOPAG. Não atendimento da solicitação do quadro de pessoal que encerrou o exercício. Incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais.

IRREGULARES. Recolhimento. Multas. Medida Cautelar de Bloqueio de Bens. Cópia ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – JULGAR IRREGULARES, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de ADÃO VERAS DE OLIVEIRA, exercício 2017, período de 01/01/2017 à 05/10/2017, face o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes; impropriedades em processos licitatórios cadastrados no Mural de Licitações/TCM/PA, e ausência de registro no Mural de Licitações/TCM/PA de procedimentos licitatórios, devendo o Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM/PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela divergência no saldo inicial, levantado por meio de extratos bancários apresentados na Prestação de Contas do 1º quadrimestre, e o saldo final do exercício de 2016, levantado por meio da conferência dos extratos, com base no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de envio do balancete acumulado do período de gestão do Responsável, e o Termo de Transferência de saldo de uma gestão para outra, nos termos do Art. 282, III, "a", RI/TCM/PA.;

- **200 (duzentas) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, incorrendo no Art. 168-A, Código Penal, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.;

- **100 (cem) UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de esclarecimentos sobre a



divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários encaminhado via SPE, e a Fopag enviada pelo e-Contas e da relação dos serviços prestados lançados no elemento 3.3.90.36, discriminando os plantões realizados por servidores efetivos, comissionados ou temporários, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **300** (trezentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.072,53** (um mil, setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelas impropriedades encontradas nos processos licitatórios cadastrados no Mural de Licitações/TCM/PA, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **500** (quinhentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pela ausência de registro no Mural de Licitações do TCM/PA, de Procedimentos Licitatórios e Termos Aditivos, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.

II – JULGAR IRREGULARES, as Contas Anuais de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de JOSÉ EMILIO RODRIGUES LEITE, período de 06/10/2017 à 31/12/2017, face o lançamento em Alcance/Conta "Agente Ordenador", e ao não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, devendo o Responsável efetuar os seguintes recolhimentos:

2.1- AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, no prazo de 60(sessenta) dias, com base no §5º, do Art. 287, do RI/TCM/Pa. - **R\$ 279.853,60** (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), face ao lançamento em Alcance/Conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

2.2- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no Art. 280, caput, do RI/TCM-PA, a título de multas, os seguintes valores:

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio da retificadora do e-contas do 3º quadrimestre do exercício, por falha no processamento do e-contas/contábil, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$**

357,51 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelas impropriedades na execução da despesa, sem manifestação e esclarecimentos plausíveis do gestor, nos termos do Art. 282, IV, "b" RI/TCM/Pa.;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio do balancete acumulado do período da gestão do Responsável, prevista no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.;

- **200** (duzentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos Contribuintes, incorrendo no art. 168-A, Código Penal, com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pela ausência de esclarecimentos sobre a divergência entre o Relatório Consolidado dos Contratos Temporários, encaminhado via SPE, e a Fopag enviada pelo e-Contas e da relação dos serviços prestados lançados no elemento 3.3.90.36, discriminando os plantões realizados por servidores efetivos, comissionados ou temporários, com base no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **100** (cem) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 357,51** (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício de 2017 (dezembro), do Fundo Municipal de Saúde, indicando os cargos e as quantidades de servidores por cargo, bem como os vínculos de contratação em cada cargo, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa.;

- **200** (duzentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 715,02** (setecentos e quinze reais e dois centavos), pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, prevista no Art. 282, IV, "b", do RI/TCM/Pa.;

- **500** (quinhentas) **UPF/PA** – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.787,55** (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), pelo dano causado ao Erário



e lançamento de Alcançe/Conta "Agente Ordenador", com fulcro no Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA.

III – ADVERTIR os Responsáveis que em caso de atraso no recolhimento das multas aplicadas, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II, III, do RI/TCM/PA. E, em não havendo o recolhimento das multas, os autos devem ser remetidos à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais, fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

IV – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. V – DETERMINAR cautelarmente, a INDISPONIBILIDADE DE BENS do Responsável JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE, período de 06/10/2017 a 31/12/2017, por prazo não superior a um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao Erário, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

ACÓRDÃO Nº 36.586, DE 03/06/2020

PROCESSO SPE Nº 076275.2017.2.000

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR – INDISPONIBILIDADE DE BENS

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEIS: ADÃO VERAS DE OLIVEIRA – (01/01/2017 a 05/10/2017) E JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE (06/10/2017 a 31/12/2017)

CONTADOR: VIRLEI DIAS CARRIJO

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Prestação de Contas de Gestão. Exercício de 2017. José Emilio Rodrigues Leite – (06/10/2017 a 31/12/2017). MEDIDA CAUTELAR – INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros do pleno virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR cautelarmente, a indisponibilidade de bens do Sr. JOSÉ EMÍLIO RODRIGUES LEITE, Responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FÉLIX DO XINGU, exercício 2017, período de 06/10/2017 a 31/12/2017, por prazo não superior a 01 (um) ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos

danos causados ao Erário, nos termos do Art. 96, I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **12/04/2021**, via e-mail (fls. 14) e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em **23/04/2021**, conforme consta do despacho à fl.17 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo **§2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016**.

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu**, durante o exercício financeiro de 2017, foi alcançada pela decisão constante no **Acórdão n.º 36.585, de 03/06/2020**, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito para interpor o presente **Recurso Ordinário**.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o **§1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, que o **Recurso Ordinário** poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no **D.O.E do TCM-PA Nº 964, de 22/02/2021**, e publicada no dia **23/02/2021**, sendo interposto, o presente recurso, em **12/04/2021 via protocolo online, conforme fls. 06**.

Portanto, o presente **Recurso Ordinário**, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do **art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604, §1º, do RITCMPA (Ato 23)**, no que consigno, portanto, sua **tempestividade**. Tendo em vista a **suspensão dos prazos através da Portaria nº 395/2021/GP/TCMPA**.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no **“caput”, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no **§2º, do citado dispositivo legal**.



3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, em seu efeito – **devolutivo** – nos termos do **§2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao **Acórdão 36.586, de 03/06/2020** e em seu duplo efeito quanto à decisão contida no **Acórdão 36.585, de 03/06/2020**.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo **§3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016**.

Belém-PA, em 27 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA

Protocolo: 35354

PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO**CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 02/06/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 202102260-00

Responsável: Sr(a). Vicente de Paulo Ferreira Oliveira (Prefeito), Sr(a). Ricardo Ramiley Costa Cruz (Presidente da CPL) e Sr(a). Fransergio de Carvalho Romeiro (Controle Interno)

Origem: Prefeitura Municipal / Portel

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 9/2021-080401.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 202102871-00

Responsável: Sr(a). Doralice Câmara de Almeida (Presidente), Sr(a) Celestino da Conceição Cunha (Presidente da CPL) e Sr(a). Joana Adelaide Soares (Controlador Interno)

Origem: Instituto de Previdência / Breves

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Pregão Eletrônico Nº 001/2021.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 202003889-00

Responsável: Sr(a). João Antonio dos Santos Pires - presidente do Conselho Municipal de Saúde

Interessado(a): Sr(a). Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira, Sr(a). Rosimery Maria Mauricio de Lima e Sr(a). George Ferreira Mendes Junior - ex-Secretários Municipais de Saúde

Origem: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarape-Açu / Igarapé-Açu

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Análise do Mérito

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 202102561-00

Responsável: Município de Rondon do Pará, Prefeita em Exercício, Sr(a). Adriana Andrade Oliveira

Interessado(a): Sr(a). Arnaldo Ferreira Rocha, Ex - Prefeito, exercício 2020.

Origem: Prefeitura Municipal / Rondon do Pará

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva OAB/PA 12.614, Vyctor Trindade OAB/PA 23.836, Bianca Araújo de Oliveira Pereira OAB/PA 24.977

05) Processo nº 202102764-00

Responsável: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado(a): Sr(a). Valentim Lucas de oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / Salvaterra

Assunto: Representação Externa - Admissibilidade de Representação (Solicitação de Auditoria)

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 140052014-00

Responsável: Sr(a). Maria Lucilene Rebelo Pinho

Origem: Gabinete do Prefeito / Belém

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Sara Regina Rocha Pereira CRC nº 015297/O-5



**07) Processo nº 42122014-00**

Responsável: Sr(a). Maria Betânia da Silva - (01/01/2014 a 05/10/2014) e Sr(a). Antônio Patrício Leitão - (06/10/2014 a 31/12/2014)

Origem: Fundo Municipal de Educação / Alenquer

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Reinaldo dos S. Ferreira Filho CRC nº 009352

08) Processo nº 201710166-00(820022011-00)

Responsável: Sr(a). Ademar Cardoso Macedo

Origem: Câmara Municipal / Soure

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário 820022011-00 Acórdão n.º 28.734, de 10/03/2016

Exercício: 2011

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). João Luis Brasil Batista de Castro (OAB/PA – 14.045)

09) Processo nº 202005524-00(762992010-00)

Responsável: Sr(a). Ires Borges Neves e Sr(a). José Emílio Rodrigues Leite

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / São Félix do Xingu

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Agravo - "DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 269, inciso III, do RITCM-PA)

Exercício: 2010

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

10) Processo nº 201905377-00(890012010-00)

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Sousa - Prefeito Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Sâmia Hamoy Guerreiro OAB/PA nº 20.176

11) Processo nº 202003054-00(763002011-00)

Responsável: Sr(a). José Emílio Rodrigues Leite

Origem: Fundo Municipal de Saúde / São Félix do Xingu

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra objeto do Acórdão nº 32.463/2018/TCM-PA

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 202101757-00

Interessado(a): Sr(a). João da Cunha Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Consultas - Consulta "1) Qual o atual entendimento desta Corte de Contas quanto à realização de concursos públicos no exercício de 2021, tanto para cargos vagos quanto para cadastro de reserva? 2) Quais procedimentos têm sido adotados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no que se refere às demandas apresentadas pelo Ministério Público Estadual quanto à realização de concurso público?"

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Érika Auzier da Silva (OAB-PA 22.036)

13) Processo nº 202100068-00

Interessado(a): Sr(a). Rodrigo de Souza Leite

Origem: Câmara Municipal / Água Azul do Norte

Assunto: Consultas

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 202103036-00(066001.2017.2.000)

Responsável: Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

15) Processo nº 202103037-00(066001.2017.1.000)

Responsável: Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira

Origem: Prefeitura Municipal / SALVATERRA

Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas Anuais de Governo - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 110005.2015.2.000

Responsável: Sr(a). NOEDSON CARVALHO PEREIRA (Ordenador)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / BRASIL NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES (Contador)



17) Processo nº 016283.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Wanja Cristina da Silva Souza
Origem: Fundo Municipal de Educação/ BONITO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

18) Processo nº 016397.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Wanja Cristina da Silva Souza
Origem: FUNDEB / BONITO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

19) Processo nº 076297.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Viviane Martins Silva da Cunha
Origem: FUNDEB / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

20) Processo nº 076275.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ireno Pereira Gomes Filho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

21) Processo nº 076308.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Decio da Costa Matos (01/01 a 10/10) e Sr(a). Francisco Costa de Carvalho Júnior (11/10a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Virlei Dias Carrijo

22) Processo nº 085203.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Hamilton de Sousa Silva
Origem: Fundo Municipal de Educação/ VIGIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Carla Patrícia Monteiro Torres

23) Processo nº 115425.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Aene da Silva Lobato (01/01 a 23/09) e Sr(a). Manoel Socorro Porto dos Reis (24/09 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Educação / IPIXUNA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda Tsuchiya

24) Processo nº 115422.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Democrito Neto de Sousa Borges (01/01 a 12/08) e Sr(a). Delma Almeida de Oliveira (13/08 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IPIXUNA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda Tsuchiya

25) Processo nº 088002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Bruno Pastana Feio
Origem: Câmara Municipal / CONCORDIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 029425.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Joaquim Ribeiro da Luz
Origem: Fundo Municipal de Educação/ CURUCA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



27) Processo nº 043238.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Ivaney Ricardo da Costa Lisboa
(01/01/18 a 31/12/18)

Origem: FUNDEB / MARACANA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

28) Processo nº 075408.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Simone Maciel Dias

Origem: Fundo Municipal de Educação / SAO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

29) Processo nº 088270.2016.2.000

Responsável: Sr(a). João de Assunção Barra (01/01 a 25/01/16) e Sr(a). Francisco Valdenus Pereira Borges (26/01 a 31/12/16)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CONCORDIA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

30) Processo nº 011318.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Edivan Loureiro Pessoa

Origem: FUNDEB / BAGRE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

31) Processo nº 030005.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Alessandra Vieira De Abreu Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / FARO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

32) Processo nº 035350.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Katia Eliane Sousa Aguiar

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IRITUIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

33) Processo nº 035371.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Da C. Oliveira Assunção Da Costa 01/01 a 31/08/2019 e Sr(a). João Jeovan Oliveira Assunção Junior 01/09 a 31/12/2019

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA / IRITUIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

34) Processo nº 065210.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Suzana Soares Higashi

Origem: Secretaria Municipal de Educação / SALINOPOLS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26/05/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Conselheira Presidente TCM PA

JORGE ANTONIO CAJANGOPEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO**CONSELHEIRO CEZAR COLARES**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual da Câmara Especial** a ser realizada no **dia 01/06/2021**, às **9 horas**, os seguintes processos:



01) Processo nº 201611594-00

Responsável: Sr(a). Alexandre Marçal Rocha - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município / Ananindeua

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43/2021-DOTCM DE 26/05/2021- Portaria nº 0182/2016 de 3/10/2016 - APOSENTADORIA de Dulcinéa Souza da Silva
Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

02) Processo nº 201609100-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41/2021-DOTCM 21/05/2021 - Portaria nº 0893/2016-GP/IPAMB de 12/07/2016 - Aposentadoria de Rosemary Salgado de Souza

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

03) Processo nº 201608469-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 44/2021-DOTCM 26/05/2021 - Portaria nº 0848/2016-GP/IPAMB de 28/06/2016 - Pensão a Maria de Oliveira Pinto

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

04) Processo nº 201609723-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros E. Silva - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2021-DOTCM de 21/05/2021 - Portaria nº 1078/2016 de 12/8/2016 PENSÃO Eduardo Enrique Alves Monteiro

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

05) Processo nº 201611279-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros e Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2021-DOTCM 26/05/2021-Portaria nº 1236/2016-GP/IPAMB de 14/09/2016 - Pensão a Olandina Barboza Rodrigues

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

06) Processo nº 201611284-00

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Machado de Carvalho
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 46/2021-DOTCM 26/05/2021-Portaria nº 0659/2019-GP/IPAMB de 09/09/2019 - Pensão a Maria do Carmo de Mesquita Couto e Alexsander Leandro Oliveira Couto

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

07) Processo nº 201611811-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros E. Silva - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2021-DOTCM de 26/05/2021 - Portaria nº 1327/2016 de 05/10/2016 - PENSÃO Raimundo Edmilson Castro

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

08) Processo nº 201805296-00

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme M. de Carvalho - Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município / Belém
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2021-DOTCM 21/05/2021 - Portaria nº 0529/2019 de 30/07/2019 Aposentadoria de Hamilton Palha da Silva

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

09) Processo nº 201612540-00

Responsável: Sr(a). Paula Barreiros E. Silva - Presidente
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém



Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2021-DOTCM 21/05/2021-Portaria nº 1459/2016, de 1/11/2016 PENSÃO à Delma Suely Menezes Cruz
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

10) Processo nº 201607019-00

Responsável: Sr(a). José Ivo Cardoso
Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB / Breves
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2021-DOTCM 21/05/2021-Portaria nº 124/2015 de 09/11/2015 - Pensão a Arlindo Borges da Costa
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 201606091-00

Responsável: Sr(a). Claudia Edna Paes da Costa – Presidente
Origem: Fundo de Previdência de Muaná - FUNPREM / Muaná
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2021-DOTCM 21/05/2021-Portaria nº FUNPREM 003/2016, de 25/02/2016 APOSENTADORIA de Janete do Remédio de Matos Pimenta
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

12) Processo nº 201901864-00

Responsável: Sr(a). Cleonice de Souza Oliveira dos Santos -Presidente da Associação e Sr(a). Domingos Juvenil - Prefeito
Origem: Associação da Casa Familiar Rural de Altamira / Altamira
Assunto: Convênio - Prestação de Contas do Convênio nº 05/2014 firmado entre a Prefeitura Municipal de Altamira e Associação da Casa Familiar Rural de Altamira
Exercício: 2014
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

13) Processo nº 201611588-00

Interessado(a): Sr(a). Cleudimar Dias da Conceição
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 053, de 28/09/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

14) Processo nº 201604334-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Moia dos Santos
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 045, de 22/03/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

15) Processo nº 201611600-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Lourdes Favacho da Silva
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0187, de 03/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

16) Processo nº 201306785-00

Interessado(a): Sr(a). Raymundo Silva de Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - ALTAPREV / Altamira
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 002 de 26/02/2013
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

17) Processo nº 201611678-00

Interessado(a): Sr(a). Angélica Sena Marinho e outros
Origem: Fundo de Previdência do Município - FUNPREM / Muaná
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 007 de 30/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

18) Processo nº 201607014-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Benedita Rocha de Souza
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMB / Breves



Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 117 de 28/09/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

19) Processo nº 201607231-00

Interessado(a): Sr(a). Selma Borges de Souza
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 0122, de 09/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

20) Processo nº 201605555-00

Interessado(a): Sr(a). Rosely de Lima da Costa, Sr(a). Rafaela da Costa Rebelo e Sr(a). Gabriela da Costa Rebelo.
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA / Abaetetuba
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 038, de 02/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

21) Processo nº 201606487-00

Interessado(a): Sr(a). Marta Pantoja Oliveira
Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA / Abaetetuba
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 046, de 23/05/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

22) Processo nº 201605243-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Campos de Queiróz
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMMA / Monte Alegre
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 019 de 28/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

23) Processo nº 201604333-00

Interessado(a): Sr(a). Ivan Pereira Luz e outros
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPSEMED / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 043 de 18/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

24) Processo nº 201605306-00

Interessado(a): Sr(a). André Mateus Martins Bragança
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos / Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 002 de 29/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

25) Processo nº 201602987-00

Interessado(a): Sr(a). Carlos Santos da Silva e outros
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPRESA / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 12 de 02/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

26) Processo nº 201610571-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Helena Lima dos Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1141/2016-GP/IPAMB de 29/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

27) Processo nº 201610718-00

Interessado(a): Sr(a). Solange Nazaré de Souza Oliveira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1137/2016-GP/IPAMB de 29/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

28) Processo nº 201604335-00

Interessado(a): Sr(a). Lindamar Oliveira Carvalho
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Dom Eliseu / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 44/IPSEMDE-AP/2016 DE 21/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



29) Processo nº 201603472-00

Interessado(a): Sr(a). Raimunda Corrêa Pereira
Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará - FUNPREV / Oeiras do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 11/2016 DE 03/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

30) Processo nº 201604649-00

Interessado(a): Sr(a). Arlete Cunha Dias
Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas-IPMP / Paragominas
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 14/2016 DE 08/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

31) Processo nº 201605727-00

Interessado(a): Sr(a). Teodora do Nascimento Barreto
Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 28/2016-FUNPREVSSBV DE 11/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

32) Processo nº 201605728-00

Interessado(a): Sr(a). Emília de Oliveira Serrão
Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

33) Processo nº 201605730-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Celina Barbosa de Souza
Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 23/2016-FUNPREVSSBV DE 27/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

34) Processo nº 201605731-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Santana Castilho
Origem: Fundo de Previdência Municipal de São Sebastião da Boa Vista / São Sebastião da Boa Vista
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 22/2016-FUNPREVSSBV DE 27/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

35) Processo nº 201607022-00

Interessado(a): Sr(a). Wellyson Frank Almeida Cardoso
Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB / Breves
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 132/2015 de 16/12/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

36) Processo nº 201612335-00

Interessado(a): Sr(a). Joana Lira Castelo Branco
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1437/2016 de 25/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

37) Processo nº 201612817-00

Interessado(a): Sr(a). Rufino Dias Soares
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1488/2016 de 07/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

38) Processo nº 201700556-00

Interessado(a): Sr(a). Célia Barata Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1739/2016 de 21/12/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



39) Processo nº 201609158-00

Interessado(a): Sr(a). Terezinha de Azevedo Cunha
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores / Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 006/2016 de 15/07/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

40) Processo nº 201611308-00

Interessado(a): Sr(a). José Alves do Nascimento
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores / Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 013/2016 de 01/09/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

41) Processo nº 201609160-00

Interessado(a): Sr(a). Irene Barbosa Araújo
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores / Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 009/2016 de 02/08/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

42) Processo nº 201607831-00

Interessado(a): Sr(a). Elton Almeida Araújo
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0140/2016 de 01/07/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

43) Processo nº 201607834-00

Interessado(a): Sr(a). Maria das Neves Oliveira Lisboa
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

44) Processo nº 201613447-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Luíza Rodrigues Teixeira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1567/2016 de 21/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

45) Processo nº 201613164-00

Interessado(a): Sr(a). Elza Maria Ferreira Borges
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1526/2016 de 14/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

46) Processo nº 201612542-00

Interessado(a): Sr(a). Liliam Soares Brasil
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1510/2016 de 10/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

47) Processo nº 201612444-00

Interessado(a): Sr(a). Ubiraci Nascimento Carreira
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1440/2016 de 25/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

48) Processo nº 201612332-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Carmo Farias da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1239/2016 de 25/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

49) Processo nº 201702191-00

Interessado(a): Sr(a). Marcia Helena Ribeiro Brito
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém



Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0156, de 08/02/2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

50) Processo nº 201702188-00

Interessado(a): Sr(a). Sofia dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0155, de 08/02/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

51) Processo nº 201701871-00

Interessado(a): Sr(a). Neuza Guimarães Pantoja

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 070, de 23/01/2017.

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

52) Processo nº 201701451-00

Interessado(a): Sr(a). Ruth Lage Lopes

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0049, de 17/01/2017

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

53) Processo nº 201611601-00

Interessado(a): Sr(a). Raimunda Dulcinéa da Silva Palheta

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0186, de 03/10/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

54) Processo nº 201611595-00

Interessado(a): Sr(a). Ângela Maria Barros da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0185, de 03/10/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

55) Processo nº 201609231-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Rosemary Amim da Rocha

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0152, de 01/08/2016.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

56) Processo nº 201606754-00

Interessado(a): Sr(a). Antônia Clea da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 064, de 17/11/2020.

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

57) Processo nº 201607047-00

Interessado(a): Sr(a). João Batista da Silva

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 066 de 17/11/2020

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

58) Processo nº 201608107-00

Interessado(a): Sr(a). Aparecida de Lourdes Aurélio Santos

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 019 de 11/02/2021

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha



59) Processo nº 201608092-00

Interessado(a): Sr(a). Sonia Maria de Lucena
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 018 de 11/02/2021
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

60) Processo nº 201608094-00

Interessado(a): Sr(a). Jovercina Francisca Reges
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 017 de 11/02/2021
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

61) Processo nº 201608097-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Deuseni Alves Saraiva
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 012 de 11/02/2021
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

62) Processo nº 201613310-00

Interessado(a): Sr(a). Valdelucia Nunes de Souza
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPSEMED / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 059 de 01/12/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

63) Processo nº 201609744-00

Interessado(a): Sr(a). Emilia Sousa de Castro
Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV / Altamira
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 042 de 01/05/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

64) Processo nº 201600333-00

Interessado(a): Sr(a). Célia Sousa da Cruz
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 2301, de 16/12/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

65) Processo nº 201605516-00

Interessado(a): S(a). Silvia Cristina Fernandes
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 454, de 12/04/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

66) Processo nº 201305128-00

Interessado(a): Sr(a). Itaci Vieira do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 001 de 02/01/2014
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

67) Processo nº 201503619-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Carmo Souza dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 022 de 30/01/2015
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

68) Processo nº 201601425-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Ferreira Vale
Origem: Fundo de Previdência do Município - FUNPREM / Muaná
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 008 de 30/10/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha



69) Processo nº 201606088-00

Interessado(a): Sr(a). Georgina Gomes da Silva
Origem: Fundo de Previdência do Município - FUNPREM / Muaná
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 005 de 25/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

70) Processo nº 201606090-00

Interessado(a): Sr(a). Juranil do Socorro dos Santos Soares
Origem: Fundo de Previdência - FUNPREM / Muaná
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 004 de 25/02/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

71) Processo nº 201300877-00

Interessado(a): Sr(a). Silvana Souza Farias
Origem: Instituto de Previdência do Município - ALTAPREV/Altamira
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 001 de 03/03/2017
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

72) Processo nº 201405582-00

Interessado(a): Sr(a). Eliana Loureiro Portal
Origem: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos - IAPSM/ Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 001 de 11/02/2014
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

73) Processo nº 201603105-00

Interessado(a): Sr(a). Maurícia Barroso Sarges
Origem: Fundo de Previdência - FUNPREV / Oeiras do Pará
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 003 de 02/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

74) Processo nº 201605205-00

Interessado(a): Sr(a). Cloves Vasconcelos Marques
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPSEMED / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 046 de 30/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

75) Processo nº 201315481-00

Interessado(a): Sr(a). Aldenora Nunes Cavalcante de Carvalho
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IPRESA / Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 095 de 27/11/2015
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

76) Processo nº 201610486-00

Interessado(a): Sr(a). Marina de Souza Mendes
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0177, de 01/09/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

77) Processo nº 201606816-00

Interessado(a): Sr(a). Izabel dos Santos Araújo
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0126, de 01/06/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

78) Processo nº 201610480-00

Interessado(a): Sr(a). Benedita Coleta de Quadros Reis
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua - IPMA / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0171, de 01/09/2016.
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha



79) Processo nº 201608613-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Antônia Alves de Oliveira
Origem: Instituto Municipal de Previdência de Portel - IMPP / Portel

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 052, de 15/07/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

80) Processo nº 201903042-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Nasare dos Santos Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº. 0283/2019 - Cancelamento de aposentadoria

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

81) Processo nº 201606762-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Lourdes Freitas Rosa
Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR / Redenção do Pará

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 025 de 27/04/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

82) Processo nº 201306786-00

Interessado(a): Sr(a). Sunamita Monteiro da Silva
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Resolução nº 006/2013-DRH de 02/04/2013

Exercício: 2013

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

83) Processo nº 201609228-00

Interessado(a): Sr(a). Maria de Fátima Campos dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 0150/2016 de 1º/08/2016 do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

84) Processo nº 201500223-00

Interessado(a): Sr(a). Salomão Pinheiro Cordovil
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1925/2014-GP/IPAMB de 10/12/2014

Exercício: 2015

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

85) Processo nº 201611404-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Conceição Cruz da Silva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1289/2016-GP/IPAMB de 26/09/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

86) Processo nº 201611407-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Graça de Moraes Costa
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria nº 1291/2016-GP/IPAMB de 26/09/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

87) Processo nº 201604689-00

Interessado(a): Sr(a). Ângela Maria Paiva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portarias: nº 033/2016; nº 155/2017 e nº 477/18, de 20/03/2018 do Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

88) Processo nº 201611516-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Mª da Conceição Morais
Origem: Instituto de Previdência do Município de Belém / Belém

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - Portaria nº 1294/2016 de 26/9/2016

Exercício: 2016

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



89) Processo nº 201607021-00

Interessado(a): Sr(a). Paulo Sérgio Almeida de Moraes
Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves / Breves
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - PENSÃO - da Portaria nº 016/2016, de 27/1/2016 do Instituto de Previdência do Município de Breves
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

90) Processo nº 201611612-00

Interessado(a): Sr(a). Maria do Socorro de Carvalho Lima
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1290/2016 de 26/09/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

91) Processo nº 201612460-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Antonina Costa
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1434/2016 de 25/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

92) Processo nº 201612762-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Carlos Marçal Cavalcante
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1509/2016 de 10/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

93) Processo nº 201612820-00

Interessado(a): Sr(a). Raimundo Carlos de Jesus Santos
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1491/2016 de 07/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

94) Processo nº 201700610-00

Interessado(a): Sr(a). Zanete Almeida Gusmão
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 1727/2016 de 19/12/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

95) Processo nº 201607833-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Conceição Andrade Lopes
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores / Ananindeua
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0139/2016 de 01/07/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

96) Processo nº 201613306-00

Interessado(a): Sr(a). Jacirene de Sousa Oliveira
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores / Dom Eliseu
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 055/2016 de 14/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

97) Processo nº 201608446-00

Interessado(a): Sr(a). Idazilma Carmem Fernandes
Origem: Instituto de Previdência do Município / Paragominas
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 052/2016 de 21/11/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

98) Processo nº 201602738-00

Interessado(a): Sr(a). Selma Santana do Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 2140/2015 de 25/11/2015
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa



99) Processo nº 201612220-00

Interessado(a): Sr(a). Deuzigrace Alves de Melo Nabiça
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1355/2016 de 14/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

100) Processo nº 201611812-00

Interessado(a): Sr(a). Elza Lúcia Tavares Menezes
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 1329/2016 de 05/10/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

101) Processo nº 201605063-00

Interessado(a): Sr(a). Carmem Inês Cruz Nascimento e Sr(a). Larissa Nascimento Agria
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 0410/2016 de 31/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

102) Processo nº 201605064-00

Interessado(a): Sr(a). José Marcos Israel de França
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município / Belém
Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 0409/2016 de 31/03/2016
Exercício: 2016
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

103) Processo nº 201801116-00

Interessado(a): Sr(a). Félix Oliveira Silva
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto / Abel Figueiredo
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos Temporários firmados com Jaime de Souza Lima e Valdek Ferraz Magueira
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

104) Processo nº 201605505-00

Interessado(a): Sr(a). Dionelson Siqueira Marinho
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Alenquer
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Contratos temporários firmados com Ozeane Cota Bentes Trindade e outros
Exercício: 2016
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

105) Processo nº 201800670-00

Interessado(a): Sr(a). Gesmar Rosa da Costa e Sr(a). Wilson José da Silva - Diretores Executivos
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas-SAAEP / Parauapebas
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - CONTRATOS TEMPORÁRIOS E TERMOS ADITIVOS - Contratos temporários firmados com Alcione Souza Medrade e outros e Termos aditivos firmados com Andréa Almeida de Souza e Outros
Exercício: 2013
Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

106) Processo nº 201512619-00

Interessado(a): Sr(a). ZENALDO RODRIGUES COUTINHO - PREFEITO
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD / Belém
Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Decreto nº 86.613/2016-PMB, que nomeia o Sr. José Luiz Rodrigues Martins para exercer o cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - Aux. 01
Exercício: 2015
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26/05/2021.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA



CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4033 e 4034/2021/4ª Controladoria/TCM-PA

Publicação: 27/05/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4033/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202103080-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **ROSI CARMEN BARBOSA CAVALCANTE**, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação do Município de **Cachoeira do Piriá**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes ao seguinte procedimento licitatório:**

1) INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-270101:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para dar continuidade na realização de processo Seletivo Público (Vestibular), para preenchimento de 50 (cinquenta) vagas ao Curso de graduação em Agronomia do IFPA, conforme projeto PROSEL da SECTET - Governo do Estado do Pará. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 16/04/2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 30 de março de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4034/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202103081-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM, **Notifica** através do presente Edital, o(a) senhor(a) **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de **FARO**, no exercício de **2021**, para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da **única publicação** realizada no Diário Eletrônico deste TCM, **inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos (exigidos pela Resolução 11.535/14/TCM-PA, Resolução 11.835/15/TCM-PA, Resolução Administrativa 29/2017/TCM-PA e Resolução Administrativa 43/2017/TCM-PA) referentes aos seguintes procedimentos licitatórios:**

1) TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021:

OBJETO: contratação de empresa de engenharia/contabilidade para prestação de serviços contínuos em consultorias e assessorias para monitoramento e acompanhamento de convênios de obras estaduais e federais de engenharia civil através do SIMEC FNS SISMOB plataforma mais Brasil SICONV e SIGA voltados a elaboração de pleitos fiscalização de obras e prestação de contas de convênios.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 15/04/2021

2) TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2021:

OBJETO: Contratação de Serviços Transporte Fluvial nos trechos Faro/ Santarém/ Faro/ Faro/ Parintins/ Faro/ Faro/ Juruti/ Faro/ Faro/ Faro/ Oriximiná/ Faro/ Faro/ Manaus/ Faro, para atender as necessidades da P.M.F e demais F. Municipais, Edital encontra-se no dep. De licitação na sede da P.M de Faro.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 23/04/2021

3) TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2021:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas, nacionais para atender as necessidades da P. M. F, e demais F. Municipais. Edital encontra-se no dep. De licitação na sede da P.M de Faro. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 23/04/2021

4) TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2021:

OBJETO: Contratação de empresa para execução em caráter contínuo serviços públicos essenciais de capina



mecânica em vias Públicas e Prédios Públicos no Município de Faro com carga e descarga do material no aterro sanitário.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 29/04/2021

5) TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2021:

OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades da P.M.F e demais Secretarias. Municipais.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 30/04/2021

6) TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2021:

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução Integral dos Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação Pública no M.de Faro-Pa incluindo perímetro Urbano distrito de Nova Maracanã e Ubim.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 03/05/2021

O não atendimento desta Notificação sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 282, II, do Regimento Interno deste TCM.

A presente Notificação deve ser respondida por e-mail para o seguinte endereço eletrônico: <4controladoria@tcm.pa.gov.br>.

Belém, 20 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35353

6ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 74/2021/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(PROCESSO SPE Nº 104001.2020.1.000)

Publicado nos dias: 27/05, 02/06 e 07/06/2021.

O Exmo. Conselheiro Relator **LÚCIO DUTRA VALE**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do RITCM/PA (Ato nº 23), **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **PAULO LIBERTE JASPER**, Chefe do Poder Executivo Municipal de Tailândia, exercício de 2020, para tomar conhecimento da não entrega do **BALANÇO GERAL 2020**, com a consolidação das contas de todas as Unidades Gestoras, inclusive do poder Legislativo Municipal, razão pelo qual estabelece o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, para devido encaminhamento do arquivo

eletrônico do Balanço Geral do exercício ao norte referenciado.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará na sonegação de informações à realização do controle externo nos termos consignados no art. 33 da Lei Complementar n.º 109/2016, podendo configurar omissão do dever de prestar contas e implicar na irregularidade das contas nos termos previstos no art. 45, III, a, da Lei Complementar n.º 109/2016, além de acarretar a imediata aplicação de multas nos termos dos art. 71, I, e 72, V e VII, da Lei Complementar n.º 109/2016, sem prejuízo da incidência de outras medidas assentadas no Regimento Interno desta Corte de Contas e Instruções Normativas nº's 19/2020/TCM/PA e 01/2020/TCMPA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de maio de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 107/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102622-00

Publicação nos dias 13/05, 17/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E SILVA**, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, Parecer do Controle Interno e as razões para as sucessivas aberturas e suspensões do pregão que ainda encontra-se em análise de propostas.



Bem como, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para fornecimento de link dedicado com manutenção à rede mundial de computadores internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de São Domingos do Capim/Pa, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO ELSON DA SILVA E SILVA

Prefeito/São Domingos do Capim-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 108/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº. 202102621-00

Publicação nos dias 13/05, 17/05 e 24/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO ELSON DA SILVA E**

SILVA, Prefeito de São Domingos do Capim-Pará, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, fundamentando se os preços médios estimados encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, Parecer do Controle Interno e as razões para a realização de 2 (dois) procedimentos licitatórios com o mesmo objeto, **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PNAE**, durante o período de suspensão das aulas em decorrência das situações de emergência e de calamidade pública causadas pelo Novo Coronavírus – Covid-19, em atendimento ao Decreto Municipal nº 044/2021.

Bem como, todas as documentações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2021**, cujo objeto corresponde a aquisição de gêneros alimentícios, afim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano letivo de 2021 e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios para elaboração de kit's, afim de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano letivo de 2021, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Lei Nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL - NAP**SOLICITAÇÃO DE PRAZO****Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA****DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Processo nº 201808113-00

Órgão/Município: Câmara Municipal de Capanema/2018

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Rubens Oliveira Ancelmo

De ordem do Exmo. **Conselheiro Substituto Alexandre Cunha**, comunico o deferimento do pedido feito através do **Processo nº 202103000-00, prorrogando o prazo até o dia 10/06/2021**, para as providências elencadas no Ofício nº 015/21/202/CAPANEMA/PA, 19/05/2021. Belém 27 de maio de 2021.

Att. **MÔNICA SILVA**

NAP/TCM/PA

Protocolo: 35352

SERVIÇOS AUXILIARES**PORTARIA****DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0590 DE 12 DE MAIO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 1º de junho de 2021, da Portaria nº 1003/2015 — TCM, de 10/08/2015, que designou à servidora **ANA TERESA DA SILVA SEGUIN DIAS**, matrícula nº 500000684, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico - TCM.FG. NM.4.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35355

PORTARIA Nº 0555/2021, DE 07/05/2021Nome: **SAMUEL RAMALHO DA SILVA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0576/2021, DE 10/05/2021Nome: **JULIANA PALHETA FERREIRA**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Resultados deste Tribunal.

A contar de 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0577/2021, DE 10/05/2021Nome: **ARIEL TORRES AGUIAR**

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª Controladoria deste Tribunal.

A contar de 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0556/2021, DE 07/05/2021Nome: **IVANETE ALVES AMARAL ALCANTARA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0603/2021, DE 14/05/2021Nome: **KELEN FERREIRA DA CONCEICAO**

Lotar, até ulterior deliberação, na 6ª Controladoria deste Tribunal.

A contar de 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0616/2021, DE 20/05/2021Nome: **RITA DE CASSIA FONSECA PAES**

Assunto: Averbear o tempo de serviço público prestado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, no total de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 24 (vinte e quatro) dias e ao Gabinete do Vice-Governador, no total de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0558/2021, DE 07/05/2021Nome: **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**

Assunto: Regime especial de trabalho

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0583/2021, DE 10/05/2021**Nome:** DIONE SOUSA MAUES

Assunto: Averbar o tempo de serviço público prestado ao Gabinete do Vice-Governador, no total de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0585/2021, DE 10/05/2021**Nome:** JULIANA PALHETA FERREIRA

Assunto: Averbar o tempo de serviço público prestado ao Gabinete do Vice-Governador, no total de 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 -RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0592/2021, DE 12/05/2021**Nome:** Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAO

Assunto: Férias, referentes ao exercício 2018/2019
A partir de 1º de junho de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0559/2021, DE 07/05/2021**Nome:** ANA CRISTINA SANTOS SODRE**Assunto:** Regime especial de trabalho**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0593/2021, DE 12/05/2021**Nome:** Conselheiro Substituto JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Assunto: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0358/2021, de 04/03/21, referentes ao Período Aquisitivo 2020/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35357

O CANAL OFICIAL QUE
PUBLICA ATOS
DO TCM-PA E SEUS
JURISDICIONADOS

ACESSE:**www.tcm.pa.gov.br**

TCMPA
180°

É UM NOVO JEITO DE SER
QUE COMEÇA COM VOCÊ

SIAP Sistema
Integrado de
Atos de Pessoal

Cadastramento
UNICAD (Cadastro Único do TCM-PA)
É simples e rápido.
TCM

GE 
OBRAS TCM-PA

www.tcm.pa.gov.br

   @tempara

Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE